



PRESTON

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:AB8005CD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Adm: Nº 05/2023

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município.

Empresa vencedora **LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA**, CNPJ: 33.112.903/0001-13 com o lote: 1 no valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

ITAMBARACÁ - PR, 16 de março de 2023

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:2860F367

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

Processo Adm: Nº 014/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação integral do prontuário eletrônico do cidadão PEC/ESUS versão 5.0.19 e Suporte ao registro das informações e atualizações dos programas vinculados ao Ministério da Saúde do Governo Federal
Empresas vencedoras valor total: R\$25.699,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos): **OPPORTUNA CONSELIO CONSULTORIA E INTELIGÊNCIA ORGANIZACIONAL LTDA** (23888194000109) com o lote: 1 no valor total de R\$25.699,92 (vinte e cinco mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

ITAMBARACÁ - PR, 16 de março de 2023

ELIETE CAETANO DOMINGUES VELANI
Condutor de Processos

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:C96379A1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 050/2023

DECRETO Nº 050/2023
DATA: 15.03.2023

SÚMULA: Nomeia o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, incisos IX e X da Lei Orgânica Municipal de 02.04.90 reformula, e em conformidade com a Lei nº 1762/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB, no município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, composto por:
I - Dos Órgãos Governamentais:

- a) Representante do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Sr. Eduardo Silverio Balbinotti;
b) Representante do Departamento Municipal de Saúde - Sra. Daiane Schuastz;
c) Representante do Departamento Municipal de Administração - Sra. Daiani Hoffman;
d) Representante do Departamento Municipal de Obras e Viação e/ou Urbanismo - Sr. Leandro Henrique Maas Santos.
II - Dos Órgãos não Governamentais:
a) Representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapejara D'Oeste - ACEI - Sr. Ari Valdir Klein;
b) Representante do prestador de serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário - Sr. João Carlos Martinello;
c) Representante do prestador de serviços relacionados a resíduos sólidos - Sr. Flavio de Avila;
d) Representante dos moradores do município - Sr. Ademir Antonio Batistuss.

Art. 2º - As atribuições delegadas aos membros, será gratuita e seus serviços serão considerados relevantes ao Município, e o mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB será de 02 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º - O presidente do conselho será escolhido pelos membros, na primeira reunião do conselho.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2023.

Registre-se e Publique-se:

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,
Resp. Pelo Depto. De Administração

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:60F75E4F

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 051/2023

DECRETO Nº 051/2023
DATA: 15.03.2023

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial, altera LDO, PPA, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, na Lei nº 2030/2021 de 16/12/2021, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), nas dotações abaixo relacionadas:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0300	Departamento de Administração		
0301	Administração		
041220004.2.004	Manter as Atividades Administração Geral		
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes	000	160.000,00
0600	Departamento de Educação e Esportes		
0601	Divisão de Educação		
123610013.2.013	Manutenção da Unidade da Divisão de Educação		
3.3.71.70	Rateio Pela Participação Consórcio Público	104	30.000,00
TOTAL R\$ 190.000,00			

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em conformidade com a autorização do artigo anterior, serão utilizados os recursos oriundos da anulação de dotações orçamentárias conforme dispõe o § 1º, III, do art. 43 da Lei Federal 4320/1964 de 17.03.1964



MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 080/2023

De: Departamento de Licitações

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 20/03/2023

Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município.

Assunto: Parecer Jurídico Julgamento.

Prezada Senhora

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 005/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO-SRP nº 003/2022 (727 páginas), para análise quanto sua legalidade procedimental e demais formalidades bem como no que tange a atuação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na execução das atribuições.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI,
Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 030/2023

Referência: Proc. Administrativo nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54.015

Para: Departamento de Licitações

Data: 20/03/2023

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de luminárias de LED modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Departamento de Licitação, para emissão de parecer jurídico, por meio do ofício nº 080/2023 de fls. 727.

Os autos do presente Procedimento Administrativo contam, até agora, com 727 páginas.

De acordo com a Ata de realização de Pregão Eletrônico nº 003/2023 – fls. 724 e seguintes a empresa LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA foi a empresa que adjudicou itens do Pregão Eletrônico nº 03/2023.

Houve juntada de Parecer Técnico – fls. 713 – atestando que a empresa LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA apresentou toda a documentação técnica exigida em edital.

O extrato de resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2023 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – fls. 726.

É o relatório, passo a opinar.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II – FUNDAMENTAÇÃO.

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 38, inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Sem prejuízo do que dispõe o a Lei 8.666/93, uma vez cumpridos todos os critérios objetivos tanto da legislação, como do edital, não há razão - sob o fundamento de direito – para a autoridade superior discordar da decisão do pregoeiro.

Considerando o exposto e a conclusão retro, opino pela homologação do certame em relação aos itens especificados na Ata de realização de Pregão Eletrônico nº 06/2023 – fls. 367 e seguintes, do qual foi vencedora a empresa LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA, o que fica a exclusivo critério da Administração.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opino pela possibilidade de homologação do certame em relação aos itens dos quais sagrou-se vencedora a empresa LUMIERE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA.

Submeto, no entanto, o presente parecer à decisão superior para o exercício do poder hierárquico, conforme seu critério de mérito administrativo.¹

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ

¹ No caso, o parecer recomenda a homologação no que se refere ao controle de legalidade, vez que o controle de mérito é ato discricionário do Prefeito (juízo de oportunidade e conveniência).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



2013/0238250-5.

À consideração superior.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada do Município
OAB/PR 54.015
Decreto 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : /2023
b) Licitação Nº : 3/2023
c) Modalidade : Pregão:
d) Data Homologação : 20/03/2023
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município

25.752.0003.2.020. - SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.112.903/0001-13

LOTE 1

Valor Total do Lote: 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUMINÁRIA DE LED DE 150WATTS	SX LIGHTING PLUS SX LED 150W	Unidad	19	R\$ 690,00	13.110,00
2	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO BR2-NTC 813952.	DIMENSÃO ILUMINAÇÃO BR-2	Unidad	19	R\$ 190,00	3.610,00
3	RELE FOTOELÉTRICO	DREIK RPZ-01	Unidad	19	R\$ 21,00	399,00
4	CABO PP 3X2,5MM	CORDEIRO HEPR 90°	Metros	95	R\$ 9,00	855,00
5	PARAFUSO RD DE 300MM	ONIX PARAFUSO RD	Unidad	38	R\$ 12,00	456,00
6	ARRUELA QUADRADA	ONIX ARRUELA QUADRADA	Unidad	38	R\$ 1,52	57,76
7	CONECTOR PERFURANTE	INTELLI CONECTOR PERFURANTE	Unidad	57	R\$ 8,40	478,80
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	5	R\$ 64,94	324,70



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

	LUMINÁRIA COM LED E BRAÇO BR-2					
9	SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS CONVENÇIONAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM BRAÇOS BR2.	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	14	R\$ 64,91	908,74

Valor Total Homologado - R\$ 20.200,00

Itambaracá, 20 de março de 2023.


MÔNICA C. ZAMBON HOLZMANN
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
Processo Administrativo Nº 05/2023
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ARIIVALDO MARTINS
Data de Publicação: 03/02/2023 16:15:45

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 20/03/2023 13:14:43
Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: SX LIGHTING	Modelo: PLUS SX LED 150W
Descrição: LUMINÁRIA DE LED DE 150WATTS			Valor Total: 12.728,10
Quantidade: 19	Valor Unit.: 669,90		
Item: 2	Unidade: UN	Marca: DIMENSÃO ILUMINAÇÃO	Modelo: BR-2
Descrição: BRAÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO BR2-NTC 813952.			Valor Total: 3.750,60
Quantidade: 19	Valor Unit.: 197,40		
Item: 3	Unidade: UN	Marca: DREIK	Modelo: RPZ-01
Descrição: RELE FOTOELÉTRICO			Valor Total: 435,10
Quantidade: 19	Valor Unit.: 22,90		
Item: 4	Unidade: METRO	Marca: CORDEIRO	Modelo: HEPR 90º
Descrição: CABO PP 3X2,5MM			Valor Total: 826,50
Quantidade: 95	Valor Unit.: 8,70		
Item: 5	Unidade: UN	Marca: ONIX	Modelo: PARAFUSO RD
Descrição: PARAFUSO RD DE 300MM			Valor Total: 437,00
Quantidade: 38	Valor Unit.: 11,50		
Item: 6	Unidade: UN	Marca: ONIX	Modelo: ARRUELA QUADRADA
Descrição: ARRUELA QUADRADA			Valor Total: 49,40
Quantidade: 38	Valor Unit.: 1,30		
Item: 7	Unidade: UN	Marca: INTELLI	Modelo: CONECTOR PERFURANTE
Descrição: CONECTOR PERFURANTE			Valor Total: 427,50
Quantidade: 57	Valor Unit.: 7,50		
Item: 8	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: SERVIÇO
Descrição: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LED E BRAÇO BR-2			Valor Total: 420,20
Quantidade: 5	Valor Unit.: 84,04		
Item: 9	Unidade: UN	Marca: PRÓPRIA	Modelo: SERVIÇO
Descrição: SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM BRAÇOS BR2.			Valor Total: 1.125,60
Quantidade: 14	Valor Unit.: 80,40		

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA	032	33.112.903/0001-13	36.966,26	20.200,00		Sim
2 LUMINARE LED EIRELI	015	40.829.540/0001-05	36.966,26	20.210,00	0,05	Sim
3 TMFW SOLUÇÕES EM EFICIÊNCIA	082	03.365.037/0001-01	36.966,26	34.090,00	68,68	Sim
4 ALESSANDRO ROGERIO JUNIOR ME	069	35.432.562/0001-99	35.511,00	34.700,00	1,79	Sim
5 PROLED BRASIL INDUSTRIA COMERCIO	070	24.957.733/0001-87	36.966,26	36.966,26	6,53	Sim

DESCCLASSIFICADOS

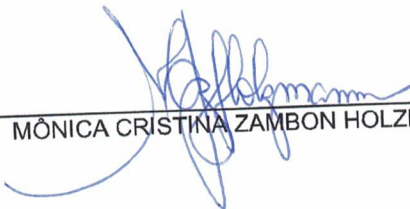
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----



MUNICIPIO DE ITAMBARACA
ITAMBARACÁ-PR

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----


AUTORIDADE: MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

CNPJ: 76.235.738/0001-08

Paraná

Exercício: 2023



PROPOSTA AJUSTADA FORNECEDORES PREGÃO GLOBAL

Licitação : Pregão 3 / 2023

Fornecedor : 10384 - LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA

Lote Ord.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Vlr Edital	Vlr Ajustado	Percentual
1	1	59358 LUMINÁRIA DE LED DE 150WATTS	Unidade	19.00	1.226.1000	690.0000	43.72 %
1	2	59359 BRAÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO BR2-NTC 813952.	Unidade	19.00	361.4200	190.0000	47.43 %
1	3	59360 RELE FOTOELÉTRICO	Unidade	19.00	42.0400	21.0000	50.05 %
1	4	59361 CABO PP 3X2,5MM	Metros	95.00	15.9800	9.0000	43.68 %
1	5	59362 PARAFUSO RD DE 300MM	Unidade	38.00	21.1700	12.0000	43.32 %
1	6	59363 ARRUELA QUADRADA	Unidade	38.00	2.4100	1.5200	36.93 %
1	7	59364 CONECTOR PERFURANTE	Unidade	57.00	13.8900	8.4000	39.52 %
1	8	59365 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LED E BRAÇO BR-2	Unidade	5.00	147.4500	64.9400	55.96 %
1	9	59366 SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS CONVENÇIONAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM BRAÇOS BR2.	Unidade	14.00	147.2500	64.9100	55.92 %
Total Lote Edital: 36.966,26					Total Lote Pregão : 20.200,00	Total Lote Ajustado : 20.200,00	Perc. Desc. Lote: 45,36 %
Total Geral Proposta Fornecedor : 36.966,26					Total Geral Ajustado Fornecedor : 20.200,00		

LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
33.112.903/0001-13

Os interessados em participar da presente licitação deverá firmar Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Quaisquer informações necessárias pelo telefone (44) 3652-8100 ainda pelo email: licitacao.ipora@ipora.pr.gov.br.

Iporã/Pr, 20 de março de 2023.

GILBERTO MARCIAKI
Pregoeiro

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:E7FB4D1E

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA

Ata: nº 019/2023.

Contratante: Município de Iporã-Pr.

Contratado: PRÓ AGRÍCOLA IPORÃ LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de serviço de materiais de construção, para atender todas as Secretarias do Município de Iporã-Pr.

Valor Total: R\$ 81.814,00 (oitenta e um mil oitocentos e quatorze reais).

Validade: 20/03/2023 à 20/03/2024.

Fundamentação: Processo Administrativo nº 017/2023 e Pregão Presencial nº 010/2023.

Iporã-Pr, 20 de Março de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Isabele Salata Alves
Código Identificador:41599C50

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 004/2023

Processo Administrativo nº 008/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Bicos novos, originais e de 1ª linha para manutenção dos veículos da frota municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Andrade e Alexandre Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.588.554/0001-63, sito à Rua: Major Florêncio, nº 463, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 31.910,00 (trinta e um mil novecentos e dez reais).

DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (08/03/2024)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 030/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaracá, 20 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 006/2023

Processo Administrativo nº 014/2023

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Implantação integral do prontuário eletrônico do cidadão PEC/ESUS versão 5.0.19 e Suporte ao registro das informações e atualizações dos programas vinculados ao Ministério da Saúde do Governo Federal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Opportuna Consilio Consultoria e Inteligência Organizacional Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.888.194/0001-09, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Jovino Cavalheiro dos Santos, nº 276, CEP 82.630-305.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 25.699,92 (vinte e cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (20/03/2024)

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 034/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitacoes, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaracá, 20 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:E5635C92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 03/2023; Proc. Administrativo: nº 05/2023. Objeto: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. EMPRESA VENCEDORA: LUMIERE SISTEMAS ELETRICOS LTDA, CNPJ: 33.112.903/0001-13 com o lote: 1 no valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preço, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 20 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN -
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:B73F3E22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023
PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 007/2023

Processo Administrativo nº 012/2023



22-03-23
2D-2286
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 038/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob n.º 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7.892/13 e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto—

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município, utilizados através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Viação, Habitação e Urbanismo, do município de Itambaracá, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP n.º 003/2023, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP n.º 003/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Lumiere Sistemas Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.112.903/0001-13 e IE n.º 412.0900651-3, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, n.º 305, CEP 86.182-130, neste ato representada por Eraldo Pedro da Silva Filho, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, n.º 305, CEP 86.182-130. inscrito no CPF/MF sob n.º 038.078.169-76 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 7778553-1, doravante denominada **DETENTORA**.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUMINÁRIA DE LED DE 150WATTS	SX LIGHTING PLUS SX LED 150W	Unidad	19	R\$ 690,00	13.110,00
2	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO BR2-NTC 813952.	DIMENSÃO ILUMINAÇÃO BR-2	Unidad	19	R\$ 190,00	3.610,00
3	RELE FOTOELÉTRICO	DREIK RPZ-01	Unidad	19	R\$ 21,00	399,00
4	CABO PP 3X2,5MM	CORDEIRO HEPR 90°	Metros	95	R\$ 9,00	855,00
5	PARAFUSO RD DE 300MM	ONIX PARAFUSO RD	Unidad	38	R\$ 12,00	456,00
6	ARRUELA QUADRADA	ONIX ARRUELA QUADRADA	Unidad	38	R\$ 1,52	57,76
7	CONECTOR PERFURANTE	INTELLI CONECTOR PERFURANTE	Unidad	57	R\$ 8,40	478,80
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LED E BRAÇO BR-2	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	5	R\$ 64,94	324,70
9	SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS CONVENSIONAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM BRAÇOS BR2.	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	14	R\$ 64,91	908,74

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ **20.200,00** (vinte mil e duzentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da

2/14



contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Local de Entrega e Horário:

5.1.1. O produto/equipamento será entregue e instalado no Município.

5.1.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contrata deverá manter um ponto de fornecimento licenciado a conformidade com a legislação ambiental em vigor.

5.1.2. A entrega/instalação do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras.

5.1.2.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega/instalação do produto/equipamento solicitado, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente. O pedido poderá ser recusado pela Secretaria solicitante.

5.1.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS(S) (Art. 73, da Lei nº 8666/93):

6.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento, Sr(a) José Aparecido de Oliveira, nomeado por meio da Portaria nº 338/2022.

6.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

6.2.2. Os materiais e serviços serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

6.2.3. O fiscal designado deverá se certificar, a cada luminária removida, a substituição pela licitada, podendo, na oportunidade da vistoria, solicitar informações, ficando o contratado obrigado a prestá-las.



6.3. Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, a ser(em) designado(s), para tanto, o(s) qual(is), também, verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via, Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerado(s) como recebido(s) definitivamente.

6.4.1. No caso do(s) bem(ns) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, e de acordo com as exigências do edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na Clausula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca

6.5. O Município não se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalações inadequadas e/ou guarda do(s) bem(ns).

6.6. PERIODICIDADE DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

6.6.1. A entrega será fracionada, de acordo com a demanda da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO BEM E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de garantia de fabricação do objeto licitado é de 5 (cinco) anos e os serviços de instalação de 01 (um) ano.

7.2. Durante o período de garantia, a despesa para o objeto substituído e/ou com avarias, bem como o transporte da mercadoria, será por conta da Contratada, sendo que os serviços de instalação, inclusive aqueles substituídos, serão realizados sem custo adicional ao contratante pelo período de 01 (um) ano.

7.3. O equipamento entregue e instalado ou o entregue em substituição, terão sua garantia contada a partir da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

7.4. O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido:140 – Programática Funcional: 05.006.25.752.0003.2020-33.90.39.00.00, fonte 01507, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.



9.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

9.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços



10.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantagem dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

12.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato/Ata de Registro de Preços.

12.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:



12.2.2.1. Multa moratória:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não entregue/realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total registrado, pela inexecução total, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual, se houver.
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica.

12.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e Na Ata de Registro de Preços, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. As penalidades previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:
ART. 3º, I DA LEI 10.520/02

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

13.1.2. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

13.1.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.4. Responder direta e exclusivamente pela execução contratual, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega/execução dos serviços a terceiros, sem o expresso consentimento da Autoridade Competente.

13.1.5. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.



13.1.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.2.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

13.2.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.2.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

13.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

13.2.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.2.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.2.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

13.2.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.2.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

13.2.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.2.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.2.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.2.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



13.2.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

13.2.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

13.2.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.2.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.2.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.2.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.3. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

13.3.1. Requisitar o objeto, por meio de Ordem de Compras/Serviços, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

13.3.2. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa entregar/executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

13.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

13.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

13.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:



- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos/serviços:

15.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 214/2022.

15.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 341/2022.



15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 21 de março de 2023.

Contratante:


Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: Eraldo Pedro da Silva Filho

Eraldo Pedro da Silva Filho
Lumiere Sistemas Elétricos Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09


Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08



Ata 038-2023 Lumiere.pdf

Documento número b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b

Assinaturas



Eraldo Pedro da Silva Filho
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.18.86.18

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 21 Março 2023, 13:48:24

E-mail: relatoriosavantelicitacoes@gmail.com (autenticado
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5543933444119

Token: 10cfdfd2-****-****-****-740939e3ed62

**Eraldo Pedro Da
Silva Filho**

Assinatura de Eraldo Pedro da Silva Filho



Hash do documento original (SHA256):

25bcabfe7a5299c0f5d07397e9b1f7498c653e35380a47346f5d4cde987696f6

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):

<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br

Art. 1º Instaurar a Comissão Processante, composta pelos Vereadores **MARCOS PATTI** (Presidente), **SIMONE APARECIDA DE MORAIS DOS SANTOS** (Relatora) e **JOÃO VANDERLEI BERNINI** (Membro), sorteados conforme dispõe o inciso II do art. 5º do Decreto Lei nº 201/67, para apuração de possíveis irregularidades apontadas na denúncia formal, bem como outros atos e fatos conexos que eventualmente possam surgir no curso das apurações.

Art. 2º Conceder o prazo máximo de **90 (noventa) dias** para a realização e conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Itambaracá/PR, 21 de março de 2023.

CLAUDEMIR PELLEGRINI
Presidente

Publicado por:
Fernanda Regina Zanata
Código Identificador:6E65222D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023 PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2023

Processo Administrativo nº 012/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de arbitragem nas diversas modalidades esportivas, para atender, diversas competições promovida pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município de Itambaracá-PR.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: KS Acessoria Esportiva LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.949.956/0001-62, com sede na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, na Rua Manoel Marques Godinho, nº 173, CEP 86.360-000.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 17.360,00 (dezesete mil trezentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (20/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 035/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 21 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:EDF595BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2023

PREGÃO ELETRONICO PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
nº 003/2023

Processo Administrativo nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município, utilizados através da Secretaria de

Obras, Serviços Públicos, Viação, Habitação e Urbanismo, do município de Itambaracá.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08;

CONTRATADA: Lumiere Sistemas Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.112.903/0001-13 e IE nº 412.0900651-33, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, nº 305, CEP 86.182-130.

VALOR TOTAL CONTRATADO:R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de março de 2023.

PRAZO DE VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (21/03/2024)

FORO:COMARCA DE ANDIRÁ-PR.

O Órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 038/2023 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br-Licitações, conforme previsto Edital e no Art. 15 § 2º da Lei 8.666/93

Itambaraca, 21 de março de 2023.

MONICA CRISTINA ZANBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andreia Silvestrini
Código Identificador:378A69B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS

O Município de Itambaracá/PR torna público e CONVIDA os interessados em participar da TOMADA DE PREÇOS nº 002/2023, tipo Menor Preço, Avaliação Preço Global, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma, demolição e construção de calçadas e meio-fio nas Ruas José Mendonça e Major Florêncio, neste Município. Sessão de recebimento e abertura dos Envelopes dia 10 de abril de 2023 à partir das 09h:01m. Aquisição do Edital: Setor de Licitação, sita Av. Interventor Manoel Ribas, 06, ou no site: www.itambaraca.pr.gov.br – Licitação ou Portal de Transparência.

Itambaracá Pr, 21 de março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:98558389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL PORTARIA 117/2023

A senhora **MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN**, Prefeita do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e deveres legais, resolve

ARQUIVAR

o Processo Administrativo nº 008/2022 da Comissão Especial de Sanções e Procedimentos Administrativos, referente ao Pregão Presencial nº 027/2022 - Ata de Registro de Preços nº 100/2022, referente a obrigações assumidas pela empresa **SRC COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** foram devidamente cumpridas.

Itambaracá-PR, 16 de Março de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



22-09-23
ID-2286

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS n.º 003/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 005/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 038/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal Senhora Mônica Cristina Zambon Holzmänn, brasileira, casada, portadora do CPF/MF sob n.º 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3.539.028-6, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Eletrônica pelo Sistema de Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) licitadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decreto Federal n.º 7.892/13 e no que couber a Lei Federal n.º 8.666/93, e respectivas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto da presente Ata é o Registro de Preços para Contratação de empresa para Fornecimento e Instalação de luminárias de Led modelo BR2, utilizados para extensão de rede de iluminação pública do município, utilizados através da Secretaria de Obras, Serviços Públicos, Viação, Habitação e Urbanismo, do município de Itambaracá, conforme especificações e detalhamentos consignados no Pregão Eletrônico - SRP n.º 003/2023, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. Integram e completam a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Edital do Pregão Eletrônico-SRP n.º 003/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fornecedor

2. O preço registrado unitário e total, as especificações do objeto, a quantidade, as empresas classificadas, e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.1. Consoante o procedimento licitatório que deu origem a presente ata, ficou classificado em primeiro lugar:

a) Primeiro colocado:

A empresa Lumiere Sistemas Elétricos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.112.903/0001-13 e IE n.º 412.0900651-3, com sede na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, n.º 305, CEP 86.182-130, neste ato representada por Eraldo Pedro da Silva Filho, residente e domiciliado na cidade de Cambé, Estado do Paraná, na Rua Francisco Delgado Sanches, n.º 305, CEP 86.182-130, inscrito no CPF/MF sob n.º 038.078.169-76 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 7778553-1, doravante denominada **DETENTORA**,



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

obriga-se a fornecer ao Município de Itambaracá - Pr, de acordo com as solicitações feitas pela **CONTRATANTE**, os itens a seguir:

LOTE 1

Valor Total do Lote: 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	LUMINÁRIA DE LED DE 150WATTS	SX LIGHTING PLUS SX LED 150W	Unidad	19	R\$ 690,00	13.110,00
2	BRAÇO DE ILUMINAÇÃO TIPO BR2-NTC 813952.	DIMENSÃO ILUMINAÇÃO BR-2	Unidad	19	R\$ 190,00	3.610,00
3	RELE FOTOELÉTRICO	DREIK RPZ-01	Unidad	19	R\$ 21,00	399,00
4	CABO PP 3X2,5MM	CORDEIRO HEPR 90°	Metros	95	R\$ 9,00	855,00
5	PARAFUSO RD DE 300MM	ONIX PARAFUSO RD	Unidad	38	R\$ 12,00	456,00
6	ARRUELA QUADRADA	ONIX ARRUELA QUADRADA	Unidad	38	R\$ 1,52	57,76
7	CONECTOR PERFURANTE	INTELLI CONECTOR PERFURANTE	Unidad	57	R\$ 8,40	478,80
8	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA COM LED E BRAÇO BR-2	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	5	R\$ 64,94	324,70
9	SERVIÇO DE RETIRADA DE LUMINÁRIAS CONVENSIONAIS E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED COM BRAÇOS BR2.	PRÓPRIA SERVIÇO	Unidad	14	R\$ 64,91	908,74

CLÁUSULA TERCEIRA: Valor Contratual

Pelo fornecimento/execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ **20.200,00** (vinte mil e duzentos reais) pelo total da contratação, referentes ao objeto descrito no subitem 2.1. do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: Da Vigência

4.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, tendo início e vencimento em dia de expediente, excluindo-se da



contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, segundo os termos do art. 110, da Lei 8.666/93.

4.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

4.3. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

5.1. Local de Entrega e Horário:

5.1.1. O produto/equipamento será entregue e instalado no Município.

5.1.1.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Contrata deverá manter um ponto de fornecimento licenciado a conformidade com a legislação ambiental em vigor.

5.1.2. A entrega/instalação do objeto por parte da contratada deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Obras.

5.1.2.1. Nos casos em que o prazo acima não seja suficiente para a devida entrega/instalação do produto/equipamento solicitado, a empresa contratada deverá formalizar por meio de justificativa a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente. O pedido poderá ser recusado pela Secretaria solicitante.

5.1.2.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

5.2. O objeto deste edital deverá (ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de nota(s) fiscal (is) distintas, ou seja, de acordo com a Ordem de Fornecimento, constando o número da mesma, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO(S) PRODUTOS/SERVIÇOS(S) (Art. 73, da Lei nº 8666/93):

6.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento, Sr(a) José Aparecido de Oliveira, nomeado por meio da Portaria nº 338/2022.

6.2. O objeto de que trata o presente Edital serão recebidos:

6.2.2. Os materiais e serviços serão recebidos por ponto onde a luminária estiver substituída. As luminárias novas devem estar corretamente instaladas e funcionando, e o recebimento se dará apenas após contagem e verificação por parte da fiscalização.

6.2.3. O fiscal designado deverá se certificar, a cada luminária removida, a substituição pela licitada, podendo, na oportunidade da vistoria, solicitar informações, ficando o contratado obrigado a prestá-las.



6.3. Os bens instalados serão recebidos provisoriamente pelo fiscal, a ser(em) designado(s) para tanto, o(s) qual(is), também, verificará(ão) a cada pagamento, a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em uma via, Artigo 73, inciso II, alínea a da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado em até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, o(s) objeto(s) será(ão) considerado(s) como recebido(s) definitivamente.

6.4.1. No caso do(s) bem(ns) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito, e de acordo com as exigências do edital, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas na Clausula Décima Primeira da Ata de Registro de Preços, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca

6.5. O Município não se responsabilizará pelo transporte, armazenamento, instalações inadequadas e/ou guarda do(s) bem(ns).

6.6. PERIODICIDADE DE ENTREGA/INSTALAÇÃO

6.6.1. A entrega será fracionada, de acordo com a demanda da Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO BEM E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

7.1. O prazo de garantia de fabricação do objeto licitado é de 5 (cinco) anos e os serviços de instalação de 01 (um) ano.

7.2. Durante o período de garantia, a despesa para o objeto substituído e/ou com avarias, bem como o transporte da mercadoria, será por conta da Contratada, sendo que os serviços de instalação, inclusive aqueles substituídos, serão realizados sem custo adicional ao contratante pelo período de 01 (um) ano.

7.3. O equipamento entregue e instalado ou o entregue em substituição, terão sua garantia contada a partir da data do recebimento definitivo dos bens. Os respectivos termos e/ou declaração dessas garantias deverão ser fornecidas quando do recebimento provisório do objeto, sob pena de não lhe ser oferecido sequer o recebimento definitivo.

7.4. O descumprimento do prazo de garantia, implicará aplicação de multa de 10% do valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA: Dos Recursos Orçamentários

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação, para os quais se emitirá empenho, correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias: Código Reduzido:140 – Programática Funcional: 05.006.25.752.0003.2020-33.90.39.00.00, fonte 01507, para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO E CERTIDÕES

9.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.



9.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências do Edital e da Ata de Registro de Preços.

9.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

9.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS –CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–CNDT.

9.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

9.5. Para os casos de rejeição dos produtos, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de substituição dos produtos/serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/93) provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, quando demandado a CONTRATANTE, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6,00% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: (segundo artigo 36 § 4º da IN 02 de 2008):

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Reajuste de Preços



10.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. A comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro deverá ser feita acompanhada de demonstração analítica da variação dos componentes do custo do contrato, devidamente justificada tais como Notas Fiscais de Aquisição, serviços e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro; sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos, sempre mediante requerimento fundamentado e após autorização expressa do Município de Itambaracá, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

10.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório, comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pelo Município, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Revisão, Do Cancelamento dos Preços Registrados e Do Cancelamento do Registro De Preços

11.1. Caso o contratado efetue o pedido de revisão, será verificado dentre os proponentes que registraram o(s) respectivo(s) item(s), o preço atualizado, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.3. Os preços praticados na execução da Ata de Registro de Preços terão como referência os preços praticados pelo mercado, não podendo ser superiores aos comercializados e nem incompatíveis com o de mercado.

11.3.1. A Administração realizará periódica pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados na Ata de Registro de Preços (Artigo 9º, inciso XI, Decreto Federal 7.892/2013).

11.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor do bem visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;
- b) Liberar o fornecedor do bem do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos já firmados;



c) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, publicando ATA COMPLEMENTAR da decisão.

11.6. O detentor do Registro de Preços fica obrigado a informar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, caso os produtos registrados sofram diminuições de preços, para que o Registro seja atualizado.

11.7. O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

11.8. Conforme Artigo 20 do Decreto nº 7.892/13, o fornecedor do bem terá seu preço registrado cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção previstas no artigo inciso III e IV do caput do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993 ou no Artigo 7º da lei nº 10.520 de 2002;

11.9. Conforme Artigo 21 do Decreto Federal nº 7.892/13, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

11.10. O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Penalidades

12.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total, pela contratada, das obrigações contratuais assumidas, ou infringência dos preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, após o prévio processo Administrativo, conforme dos Artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, às seguintes sanções, independente de outras previstas:

12.2.1. advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do Município de Itambaracá, será emitido pelo gestor do contrato/Ata de Registro de Preços.

12.2.2. multa, sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo ordenador de despesas, pelo atraso injustificado na execução do objeto ou execução do contrato, aplicadas das seguintes formas:



12.2.2.1. Multa moratória:

- a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do produto/serviço não entregue/realizado;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- c) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total registrado, pela inexecução total, com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços ou rescisão contratual, se houver.
- d) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a proponente infringir qualquer das demais obrigações contratuais, inclusive as relativas à garantia e assistência técnica.

12.2.2.2. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

- a) não entrega de documentação exigida para o contrato;
- b) apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- c) não manutenção das propostas;
- d) retardamento da execução do objeto contratado;
- e) falha na execução contratual;
- f) fraude na execução contratual;
- g) comportamento inidôneo;
- h) cometimento de fraude fiscal;
- i) infringir qualquer das demais obrigações contratuais.

12.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, na seguinte graduação:

- a) Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, a licitante/contratada permanecer inadimplente;
- b) Por até 12 (doze) meses, quando a licitante, ensejar o retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- c) E por até 24 (vinte e quatro) meses quando a licitante:
 - I - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - II - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - III - Receber qualquer das multas previstas nos subitens anteriores e não efetuar o pagamento.

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, conformidade com a gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, observando-se o disposto no artigo 78 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2.4.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no



certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e Na Ata de Registro de Preços, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.3. As penalidades previstas no Contrato/Ata de Registro de Preços são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. As multas serão formalizadas por simples apostilamento processual, na forma do Artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do Artigo 86, § 3º da lei nº 8.666/93, na seguinte ordem:

- I – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; ou
- II – Mediante procedimento administrativo, recolhidas diretamente ao Município de Itambaracá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da execução contratual, se dia de expediente normal da repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.5. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto no Artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

12.6. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:
ART. 3º, I DA LEI 10.520/02

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

13.1.1. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

13.1.2. Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

13.1.3. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

13.1.4. Responder direta e exclusivamente pela execução contratual, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pela entrega/execução dos serviços a terceiros, sem o expresse consentimento da Autoridade Competente.

13.1.5. Arcar com pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, isentando o Município de Itambaracá de quaisquer ônus e responsabilidades.



13.1.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.2.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

13.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

13.2.3. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução de consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.2.4. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

13.2.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

13.2.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

13.2.7. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

13.2.8. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial, sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

13.2.9. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual, ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

13.2.10. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

13.2.11. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

13.2.12. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

13.2.13. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

13.2.14. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

13.2.15. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico, elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

13.2.16. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.



13.2.17. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

13.2.17.1. Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

13.2.17.2. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como, de papel confeccionado com madeira de origem legal.

13.2.18. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

13.2.19. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

13.2.20. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

13.3. Constituem obrigações **DO CONTRATANTE**:

13.3.1. Requisitar o objeto, por meio de Ordem de Compras/Serviços, conforme as necessidades da Secretaria requisitante.

13.3.2. Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa entregar/executar os serviços dentro das normas estabelecidas.

13.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

13.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.

13.1.5. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

13.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização e Acompanhamento

14.1. Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preços e ainda:

I - Propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

III - acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

IV - manter controles adequados e efetivos da presente Ata de Registro de Preços, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - propor medidas que melhorem a execução da Ata de Registro de Preços.

14.2. Caberá aos fiscais da Ata de Registro de Preços, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor da Ata de Registro de Preços as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução do objeto e ainda:



- I - atestar, em documento hábil, o fornecimento, após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos na Ata de Registro de Preços;
- III - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- IV - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- V - acompanhar a execução contratual, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do fornecimento/execução;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

14.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

14.5. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos/serviços considerados inadequados.

14.6. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, deverá indicar preposto, **aceito** pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.7. Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre a qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços será realizada pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Urbanismo, Obras e Viação, através dos servidores indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações, entrega e recebimento dos produtos/serviços:

15.3. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Milayne Gonçalves Franco, designado pela Portaria nº 214/2022.

15.4. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Daniel Luiz da Silva, designado pela Portaria nº 341/2022.



15.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Da Publicação

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento da Ata de Registro de Preços (Ata SRP) no Jornal Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

16.2. A Ata de Registro de Preços será publicada no Sítio da Prefeitura Municipal – www.itambaraca.pr.gov.br, sendo republicada trimestralmente conforme determina a Lei nº 8.666/93, no Art. 15§2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Legislação Aplicável

17.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação correlata, Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se *lhes* supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disposições Gerais

18.1. O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer produtos/serviços, objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2023.

18.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme Artigo 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/13;

18.3. Em caso de celebração de *contratos*, a licitante estará obrigada a fornecer quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25%(vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

18.4. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os produtos/serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do Município de Itambaracá/Pr.

18.5. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Itambaracá/Pr não



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à sociedade empresária detentora.

18.6. Poderá a Administração, mesmo comprovada a ocorrência mencionada no parágrafo anterior, optar por cancelar a Ata e providenciá-lo em outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá - Pr, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Itambaracá, 21 de março de 2023.

Contratante: _____
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada: Eraldo Pedro da Silva Filho
Eraldo Pedro da Silva Filho
Lumiere Sistemas Elétricos Ltda

TESTEMUNHAS: _____
Nome: Ana Maria de Queiroz
CPF: 060.222.859-09

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08

Ata 038-2023 Lumiere.pdf

Documento número b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b



Assinaturas



Eraldo Pedro da Silva Filho
Assinou

Pontos de autenticação:

Assinatura na tela

Código enviado por e-mail

IP: 187.18.86.18

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64)
AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/111.0.0.0
Safari/537.36

Data e hora: 21 Março 2023, 13:48:24

E-mail: relatoriosavantelicacoes@gmail.com (autenticado
com código único enviado exclusivamente a este e-mail)

Telefone: + 5543933444119

Token: 10cfdfd2-*****-*****-740939e3ed62

**Eraldo Pedro Da
Silva Filho**

Assinatura de Eraldo Pedro da Silva Filho



Hash do documento original (SHA256):

25bcabfe7a5299c0f5d07397e9b1f7498c653e35380a47346f5d4cde987696f6

Verificador de Autenticidade:

<https://app.zapsign.com.br/verificar/autenticidade?doc=b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b>

Integridade do documento certificada digitalmente pela ZapSign (ICP-Brasil):
<https://zapsign.com.br/validacao-documento/>



Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número b7f81459-ca72-402b-8c4e-ba58d695a23b, de acordo com os Termos de Uso da ZapSign disponível em zapsign.com.br